

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

PROCESSO CEE- Nº 091-79

INTERESSADO:- ESCOLA MUNICIPAL DE 1º E 2º GRAUS "DR. ACHILLES DE ALMEIDA", DE SOROCABA

ASSUNTO:- Autorização para funcionamento da Habilitação Profissional a nível de 2º grau - Técnico em Patologia Clínica

RELATOR:- Conselheiro LIONEL CORBEIL

PARECER CEE- Nº 568 /79, CESG, Aprovado em 16 / 05/1979

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1.- A Escola Municipal de 1º e 2º Graus "Dr. Achilles de Almeida", de Sorocaba, com sede à Rua Brigadeiro Tobias nº 73, mantido pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, funciona com os cursos: 1º grau (5ª a 8ª séries), Portaria nº 138 de 01 de março de 1951, da Diretoria do Ensino Secundário do Ministério da Educação e Saúde, 1º grau (1ª a 4ª séries), Decreto Municipal nº 1.753, de 07 de julho de 1975, 2º grau com as habilitações em Técnico de Contabilidade e Técnico de Secretariado, Portaria CEBN, de 14 de janeiro de 1974.

1.2.- Encaminhou a este Colegiado, via Secretaria da Educação, nos termos do Parágrafo único do art. 2º, da Deliberação CEE- nº 18-78, toda a documentação exigida.

1.3.- Consta ainda do Processo (fl. 92), Parecer conclusivo, assinado pelo Supervisor Pedagógico e homologado pelo Delegado de Ensino, favorável à autorização da habilitação profissional de Técnico em Patologia Clínica.

2. APRECIÇÃO:

2.1.- O processo está satisfatoriamente informado quanto aos recursos materiais e humanos necessários à instalação dos cursos pretendidos.

2.2.- O seu Regimento Escolar foi devidamente aprovado pelos órgãos competentes.

II - CONCLUSÃO:-

1.- Autoriza-se, nos termos da Deliberação CEE- nº 18-78, o funcionamento da Habilitação Profissional - Técnico em Patologia Clínica, da Escola de 1º e 2º Graus "Dr. Achilles de Almeida", de Sorocaba, situado à Rua Brigadeiro Tobias, 37, em Sorocaba.

2.- Encaminhe-se cópia deste Parecer, à Escola.

São Paulo, 02 de abril de 1979

Conselheiro LIONEL CORBEIL - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: EULÁLIO GRUPPI, HILÁRIO TORLONI, JAIR DE MORAES NEVES, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORDEIL, MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA E ROBERTO MOREIRA.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau,
em 04 de abril de 1979

a) Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de maio de 1979.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente